SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre Projeto de Lei n° 4994, de 2023, do Deputado Federal Maurício Carvalho (UNIÃO/RO), que Reconhece a rodovia BR-319 como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional, e estabelece a garantia de sua trafegabilidade nas condições que especifica; e altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011 (Sistema Nacional de Viação).

PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Marcos Rogério

18 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147

SF/26627.73529-60

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, do Deputado Maurício Carvalho, que *reconhece a rodovia BR-319 como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional, e estabelece a garantia de sua trafegabilidade nas condições que especifica; e altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011 (Sistema Nacional de Viação)*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.994, de 2023, da Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição Federal e do art. 134 do Regimento Comum, para apreciação nesta Casa.

A proposta tem nove artigos e objetiva reconhecer a rodovia BR-319, que liga Porto Velho a Manaus, como infraestrutura crítica, indispensável à segurança nacional. O PL ainda estabelece diretrizes para a garantia de trafegabilidade e promove alteração na Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que estabelece o Sistema Nacional de Viação.

O art. 1º reconhece a BR-319 como infraestrutura crítica e, em seu parágrafo único, define este conceito. Em seguida, o art. 2º impõe ao poder público competente deveres de adaptação de obras de arte especiais, recomposição, manutenção e implementação de dispositivos de travessia de fauna.

O art. 3º determina que os atos públicos de liberação e de licenciamento de pequeno e médio potencial poluidor relacionados à rodovia sejam realizados por procedimentos simplificados ou por adesão e

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147

SF/26627.73529-60

compromisso. O art. 4º, por sua vez, elenca os critérios a serem observados nesses atos: adequação entre meios e fins, proporcionalidade, efeitos práticos dos licenciamentos, boa-fé e sustentabilidade das ações. O art. 5º veda a construção de ligações anexas ao eixo da BR-319, salvo o acesso a propriedades legalmente constituídas.

O art. 6º inclui a BR-319 como obra de infraestrutura prioritária em planos nacionais de desenvolvimento ou de aceleração econômica. O art. 7º autoriza a utilização de doações recebidas em espécie pela União, para ações de conservação e uso sustentável da Amazônia Legal, custodiadas pelo BNDES, na pavimentação, recuperação e ampliação da capacidade da rodovia. O art. 8º insere o art. 41-B na Lei nº 12.379, de 2011, para afirmar que a BR-319 integra a Rede de Integração Nacional e para declará-la de "máxima prioridade para obtenção de autorizações, de licenças e de recursos" necessários à sua repavimentação e à sua plena trafegabilidade.

O art. 9º fixa a cláusula de vigência a partir da data de sua publicação.

Em sua justificação, o Deputado Federal Maurício Carvalho, autor da proposta, cita a importância estratégica da rodovia BR-319 para a segurança nacional na região amazônica, bem como ressalta como a integração nacional é prejudicada com a interrupção das condições de trafegabilidade, invocando a crise do oxigênio durante a pandemia de covid-19, a queda de duas pontes em 2022 e a seca do rio Madeira. Justifica ainda que as condições climáticas tornam difíceis as recomposições do leito da rodovia. Finalmente, a inclusão da BR-319 na Rede de Integração Nacional permitiria reconhecer a importância da rodovia para a segurança nacional, o que justificaria a obtenção de licenças e recursos com máxima prioridade.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão. A matéria encontra-se em apreciação na Comissão de Infraestrutura (CI) e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias relativas a transportes de terra e a obras públicas em geral, como é o

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147

SF/26627.73529-60

caso da presente proposição. Cabe examinar, ainda, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, sem prejuízo de considerações de mérito relevantes. A matéria insere-se nas competências da União relativas ao sistema nacional de viação e à legislação de transportes, conforme os arts. 21, inciso XXI, e 22, incisos IX e XI, da Constituição Federal.

Não foram detectados vícios de iniciativa, pois a proposição não versa sobre matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, e dispõe sobre temática de política pública de infraestrutura, passível de iniciativa parlamentar.

A matéria é adequadamente proposta via projeto de lei ordinária, não se identificando reserva de lei complementar. Ademais, o trâmite é compatível com as normas previstas no Regimento Interno do Senado Federal e no Regimento Comum.

Em relação ao mérito da matéria, opinamos pela aprovação. Após décadas de deterioração do pavimento e de trechos intrafegáveis, que prejudicaram a integração não somente entre Rondônia e Amazonas, mas também com o resto do País, este projeto objetiva reconhecer a importância da BR-319 como infraestrutura fundamental para a segurança nacional e para a população amazônica que dela depende.

Em primeiro lugar, a BR-319 liga Porto Velho a Manaus e constitui a única ligação rodoviária da capital amazonense com o restante do território nacional, além de ser a via de acesso terrestre de Roraima. As más condições da rodovia não implicam, portanto, somente um problema de transporte, mas uma vulnerabilidade para a segurança nacional e um obstáculo permanente à integração econômica de toda a Região Norte. Em segundo lugar, as estiagens históricas dos últimos anos comprometeram a navegabilidade dos rios Madeira e Amazonas e afetaram o abastecimento da população e o escoamento da produção industrial. Esses eventos demonstram que os outros modais, como o transporte fluvial, são importantes, mas não substituem as rodovias. A BR-319 é, portanto, indispensável para o desenvolvimento da região amazônica.

Não cabe a esta Comissão aprofundar-se nos aspectos ambientais, que serão examinados pela Comissão de Meio Ambiente. Cabe registrar, no entanto, que a proposição preserva a observância da legislação ambiental: o que o projeto prevê é a adoção de procedimentos simplificados de licenciamento, e não a sua dispensa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147

SF/26627.73529-60

Para evitar questionamentos a essa importante iniciativa, propomos duas alterações pontuais ao texto. Em primeiro lugar, propomos suprimir o art. 7º para preservar a destinação ambiental dos recursos do Fundo Amazônia e evitar dificuldades relacionadas às condições pactuadas com seus doadores. Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, propomos cláusula que explicite a observância da programação anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservada a exigência de estimativa de impacto prevista no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com esses aperfeiçoamentos, o projeto cumpre o seu propósito: reconhece na lei que a BR-319 é infraestrutura crítica para a integração e a segurança nacional e assegura à população da Região Norte o direito de se integrar ao resto do País.

III – VOTO

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do PL nº 4.994, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 4.994, de 2023)

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, renumerando-se os artigos subsequentes.

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 4.994, de 2023)

Acresça-se o seguinte art. 7º ao Projeto de Lei nº 4.994, de 2023, renumerando-se os subsequentes:

> "**Art. 7º** A execução das medidas previstas nesta Lei observará a programação orçamentária e financeira anual e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo da estimativa de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147

SF/26627.73529-60

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. FERNANDO DUEIRE	
JAYME CAMPOS		4. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. RENAN CALHEIROS	
VAGO		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. CARLOS FÁVARO	
IRAJÁ		3. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		4. VANDERLAN CARDOSO	
SORAYA THRONICKE		5. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGE SEIF	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. VAGO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. RENZO BRAZ	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
CLEITINHO		3. ANGELO CORONEL	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4994/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO ACOMPANHADO DAS EMENDAS DE RELATOR 1/CI E 2/CI. À CMA.

18 de novembro de 2026

Senador Astronauta Marcos Pontes

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4490577147